

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2019

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 140ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 25 de outubro de 2019, com fundamento na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, contidas na Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Geografia, consoante anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções anteriores.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de novembro de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 73/2019

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Geografia, em consonância com as determinações do Decreto nº 87.497/1982, que regulamenta a Lei 6.494/1977, alterada pela Lei nº 8859/1994 e pela Medida Provisória nº 2164-41/2001, com a Lei nº 9394, de 20/12/1996, com a Resolução CONSEPE nº 16/2008 e com a Resolução CNE/CP nº 02/2015, fica regulamentado no âmbito da UESC pela presente Resolução.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Geografia da UESC tem por finalidade:

I - a inserção no contexto e na realidade do seu campo de atuação profissional;

II - a análise de diferentes contextos de atuação profissional, com vistas à compreensão do fazer pedagógico enquanto locus de pesquisa, reflexão e intervenção;

III - a análise crítica dos espaços e processos de ensino e de aprendizagem da Educação Básica e da Educação;

IV - a ampliação do conhecimento sobre a função social do espaço de estágio e do papel dos profissionais de educação;

V - a observação e a reflexão sobre os requisitos pessoais e profissionais necessários ao exercício da profissão-professor (a);

VI - o desenvolvimento de competências e habilidades próprias à sua formação profissional, integrando o saber acadêmico à prática social, na perspectiva do aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e às relações interpessoais;

VII - a sistematização de práticas pedagógicas fundamentadas nos conhecimentos teórico práticos adquiridos no curso;

VIII - a análise e a elaboração de recursos didático-pedagógicos destinados à melhoria de processos de ensino e de aprendizagem;

IX - o diagnóstico de dificuldades de ensino e de aprendizagem para proposição de projetos de intervenção, envolvendo recursos e inovação metodológica;

X - o fortalecimento de práticas e ações colaborativas entre a UESC e as instituições que ofertam educação básica, mediante integração e desenvolvimento de ações conjuntas entre professores da UESC, estagiários e profissionais dos campos de estágio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

XI – o diálogo entre os docentes da UESC com os profissionais dos campos de estágio, possibilitando a troca de conhecimentos e de práticas que contribuam para a atualização e atuação profissional em ambos os espaços.

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado deve proporcionar ao estudante a prática e a vivência no exercício da profissão, no intuito de que o mesmo adquira habilidades e desenvolva uma postura crítica e ética capaz de orientá-lo para uma atuação profissional consonante com a realidade socioeconômico e cultural.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 4º - A inserção do aluno no campo da atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UESC, o Sistema de Educação Básica, e os outros espaços educativos.

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em espaços educativos como escolas do sistema público (municipal, estadual e federal), que desenvolvam o processo pedagógico relativo ao curso e que permitam o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação da ação docente.

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado será precedido da celebração do Termo de Compromisso entre o estudante e a escola com a interveniência da UESC, através dos colegiados de curso. A formalização do Estágio através do Contrato de Estágio Obrigatório na CGE é considerada obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dois instrumentos são obrigatórios para iniciar o estágio: o Termo de Compromisso do Estágio, que será, necessariamente, vinculado a Convênio e por este regulado subsidiariamente. Nele estão às cláusulas que definem e delimitam o estágio, bem como asseguram ao estagiário um seguro contra acidentes pessoais, custeado pela UESC; o Plano de Atividades, nele constam as ações que serão desenvolvidas na escola, com anuência e assinatura do professor supervisor (da escola), do professor orientador (da UESC) e do estudante estagiário;

Art. 7º - É obrigação da UESC fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

Art. 8º - Poderão ter redução da carga horária do estágio curricular em até no máximo 50% de acordo com o parecer do Colegiado de Curso sobre o percentual de redução e a etapa do estágio em que recairá o aproveitamento desta experiência docente: os discentes que exercem atividade docente devidamente comprovada; participantes em Projetos de Iniciação a Docência; participantes de Estágio Não Obrigatório, desde que seja na disciplina de Geografia. Para requerer o Aproveitamento, o discente deve estar matriculado no Estágio Obrigatório correspondente no semestre.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 9º - A realização do Estágio Curricular Supervisionado não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4º da Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6º do Decreto Federal número 87.497, de 18/08/1982.

Art. 10 - Para o aluno realizar o Estágio Supervisionado exigir-se-ão os seguintes requisitos:

I – apresentar disponibilidade para realização do Estágio em horário não correspondente ao das aulas do semestre em curso;

II – frequentar, com regularidade, as aulas/orientações do Estágio Supervisionado;

III – atender às determinações e formalidades legais e pedagógicas para o desenvolvimento das etapas/atividades de estágio;

IV – atender às orientações/determinações do currículo do curso atinente ao Estágio Supervisionado;

V - iniciar o estágio somente após autorização do professor orientador-supervisor;

VI – cumprir as normas e orientações do espaço-campo de estágio;

VII – entregar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividades, devidamente assinado: pelo representante da instituição concedente, pelo docente orientador da UESC, pelo supervisor da concedente e pelo aluno-estagiário;

VIII - o início do estágio ficará autorizado com a entrega do TCE 15 dias após de protocolado.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 11- São considerados, campos de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Geografia as instituições, preferencialmente, situadas na área geográfica das cidades de Ilhéus e Itabuna que ofereçam a Educação Básica.

Art. 12 A realização de estágios em Instituições educacionais situadas em outras cidades de abrangência da UESC, será permitida desde que sejam asseguradas as seguintes condições:

I. ser solicitado, pelo aluno-estagiário, via protocolo, ao Colegiado do Curso, antes do início do Estágio Supervisionado, com a justificativa da impossibilidade de realização do estágio nas cidades de Ilhéus ou Itabuna. A solicitação deverá ser avaliada pelo Coordenador do Curso com os professores orientadores-supervisores. No caso do curso apresentar o Coordenador de Estágio, este deverá analisar o pleito com os professores orientadores-supervisores;

II. deverá acompanhar a solicitação dados da instituição e declaração da direção informando o aceite do estágio, bem como a indicação do turno de estágio, ano/série/ciclo/contexto e nome do professor orientador;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13 - O Estágio Curricular Supervisionado terá duração mínima de 400 horas, e será iniciado no 5º semestre do curso.

Art. 14 - O desligamento do estagiário ocorrerá: automaticamente ao término do período de estágio, em caso de desistência de matrícula no curso, por abandono, a pedido do estagiário ou em virtude de descumprimento de normas estabelecidas no termo de Compromisso.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 15 - A avaliação de cada modalidade do Estágio Curricular Supervisionado é de responsabilidade do professor da disciplina conforme os planos de aula.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Art. 16 - Ao professor orientador compete: - apresentar aos alunos-estagiários os documentos de estágio, orientando-os no seu preenchimento e tramitação, estabelecer contato com as instituições-campo para prestar informações sobre o estágio;

- orientar o planejamento, o desenvolvimento, a realização e avaliação das atividades de estágio;
- realizar visitas aos campos de estágio, no período da realização do estágio,
- estabelecer formas de contatos contínuos com o supervisor para avaliar o desempenho do estagiário;
- acompanhar e avaliar a frequência e a participação do aluno-estagiário no Estágio Supervisionado, bem como suas práticas, atividades e os recursos utilizados na realização do estágio;
- indicar bibliografia e atividades (regência, seminários, feiras, encontros, eventos etc.) desenvolvidas, considerando as especificidades do estágio do curso;
- propor estudos e ações que articulem os conhecimentos, habilidades e competências adquiridas ao longo do curso, necessárias à prática docente;
- orientar a atividade final do estágio: relatório;
- orientar e realizar avaliação de todas as etapas do estágio: Observação, Coparticipação, Regência e o desempenho dos estagiários.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 17º - Ao estagiário compete:

- cumprir o cronograma de estágio, conforme organizado com o professor do Estágio Supervisionado;
- providenciar todos os documentos institucionais necessários à realização do estágio e os solicitados pelo professor orientador;
- apresentar-se na escola com a Carta de Solicitação de Estágio, devidamente assinada pelo professor orientador do Estágio Supervisionado;
- cumprir a carga horária das etapas previstas em cada estágio do curso;
- iniciar o estágio somente com autorização do professor orientador;
- realizar o estágio com compromisso e responsabilidade, bem como apresentar atitudes éticas e profissionais nas ações desenvolvidas e relações estabelecidas;
- frequentar as aulas do Estágio Supervisionado e informar ao professor orientador sobre o desenvolvimento do estágio;
- cumprir as atividades de estágio conforme horário determinado pelo espaço concedente;
- informar ao professor orientador-supervisor qualquer ocorrência que considere prejudicar ou desviar o objetivo do estágio;
- entregar, conforme solicitação do professor orientador, relatório das atividades de estágio, acompanhado da Ficha de Frequência do Estágio, com a assinatura do supervisor-orientador;
- participar dos momentos de avaliação do estágio organizados pelo professor orientador e Colegiado do Curso.

Art. 18º - Ao professor supervisor compete:

- receber e acompanhar o/s estagiário/s encaminhados para o espaço/instituição sob sua responsabilidade;
- elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela sua efetivação;
- acompanhar a realização do estágio e preencher ficha de avaliação.

Art. 19º - Ao colegiado de curso compete:

- anualmente, organizar e disponibilizar para os docentes para o Estágio Supervisionado a oferta, nº de turmas, turnos de funcionamento, e outros dados relevantes para realização do estágio;
- zelar pelo desenvolvimento do estágio do curso conforme orientações desta Resolução e do PPC do curso;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- mediar todo o processo necessário para a celebração do Convênio entre a UESC e as Instituições campos de Estágio;

- fornecer aos estagiários, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

Art. 20º - À Administração Superior da Universidade compete:

- formalizar, com a interveniência da CGE, Convênios para assegurar campos de estágio e, também, a formalização de Termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivos, Renovação, Suspensão ou Recisão de Convênios;

- contratar seguro de acidentes pessoais, em favor dos alunos-estagiários;

- assegurar condições logísticas para que os orientadores-supervisores possam deslocar-se para os campos de realização do estágio;

PARÁGRAFO ÚNICO – A PROGRAD, através da Coordenação geral de Estágios (CGE), será responsável pelo encaminhamento e tramitação necessários à celebração de convênios, termos de compromissos e solicitação de seguro de acidentes pessoais, por demanda dos colegiados. A formalização do Estágio através do Termo de Estágio Obrigatório na CGE é considerada obrigatório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de novembro de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br